

**DECRETO Nº 1.208/2015,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGO  
DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO  
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** As acumulações remuneradas de cargos públicos previstas pelas Constituição Federal e Estadual ficam disciplinadas, no âmbito do Município de Jumirim, pelas disposições do presente decreto.

**Artigo 2º** Nos termos das normas constitucionais são permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

**Parágrafo único** – Não será permitido o acúmulo para servidor público com cargo em regime de dedicação exclusiva.

**Artigo 3º** As disposições deste decreto abrangem as acumulações remuneradas de cargos, empregos ou funções na Administração Direta, Autarquias, inclusive as de regime especial, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sociedades de economia mista e empresas públicas.

**Artigo 4º** Para fins de acumulação remunerada considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao Ensino Médio.

**Parágrafo único** - A simples denominação de "técnico" ou "científico" não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

**Artigo 5º** O diretor de cada Unidade Escolar deverá verificar a existência de acumulação de cargos dos Professores de Educação Básica – PEB-I e PEB-II, providenciar a montagem do processo e encaminhar para a análise da legitimidade do acúmulo por parte da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** O processo de acumulação de cargos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração, firmada pelo servidor, do cargo exercido, com a descrição das atividades desempenhadas, em modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – declaração, firmada pela unidade escolar, do cargo exercido pelo docente, com descrição das atividades desempenhadas, em modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – análise da compatibilidade de horários de cargos acumuláveis de servidores será realizada pelo superior imediato;

IV - outros documentos que forem necessários;

V – publicação oficial do ato quando houver legitimidade.

**§ 1º** Nos casos em que o servidor exercer função em virtude de contrato administrativo deverá ser anexada à cópia.

**Artigo 7º** Para determinar a compatibilidade de horários, entre o término da jornada de trabalho de um cargo e o início da jornada de trabalho do outro, deverá ser respeitado um período de no mínimo 20 (vinte) minutos.

**§ 1º** Poderá ser dispensada a observância do período determinado, no caso de professor quando o término de uma aula e o início de outra se der no mesmo turno e local.

**§ 2º** A verificação e controle da pontualidade e assiduidade intrajornada e carga horária declarada no processo de acúmulo é de competência do superior imediato, conforme cargo ou função por ele exercido.

**Artigo 8º** O processo de acúmulo de cargos é único, ficando a cargo das unidades responsáveis evitarem a instrução de mais de um processo em pastas separadas para o mesmo servidor.

**Artigo 9º** Definido a acumulação de cargos, os dirigentes podem convocar os docentes quando existirem atividades escolares, de que trata o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.201/2015, ficando este obrigado a comparecer na unidade escolar.

**Artigo 10** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 27 de agosto de 2015.

**BENEDITO TADEU FÁVERO**  
**Prefeito Municipal**